

## PARECER JURÍDICO

### PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024

#### ANALISE DE EDITAL

**OBJETO:** Análise da Legalidade e Regularidade do Edital de Licitação nº 022/2024, referente ao Pregão Eletrônico para Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema/BA, à luz da Lei nº 14.133/2021.

**ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### I. RELATÓRIO

Considerações Preliminares.

*Prima facie*, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que estabelece a Lei 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica a minuta do edital de licitação nº 022/2024 para que se procedesse a análise do edital.

É o breve relatório. Passo a analisar as hipóteses.

### **3. DO PLEXO JURÍDICO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e regularidade do Edital de Licitação nº 022/2024, que trata da aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Buerarema/BA, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

#### **3.1. Análise do Edital**

##### **I. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento**

O edital adota a modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, conforme previsto no art. 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão é adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso de veículos, e o critério de menor preço está em conformidade com o art. 34 da mesma lei, que prevê a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **3.2. Divisão em Lotes**

---



O objeto da licitação foi dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Essa divisão está em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto em lotes, desde que haja ganho de escala ou vantagem para a Administração.

### 3.3 Credenciamento e Participação

O edital estabelece que o credenciamento dos licitantes deve ser realizado por meio do sistema eletrônico, com o uso de certificado digital, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o edital prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, que é aplicável subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

### 3.4. Exigências de Habilitação

O edital exige a apresentação de documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências estão em conformidade com a legislação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica dos licitantes.

### 3.5. Fase de Julgamento e Aceitação

O edital prevê a análise da exequibilidade das propostas, com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A desclassificação de propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração está em conformidade com o art. 59, §2º, da mesma lei, que estabelece que valores significativamente inferiores ao orçado podem indicar inexequibilidade.

### 3.6. Garantia de Execução



O edital dispensa a exigência de garantia de execução, o que está em conformidade com o art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de garantia quando a Administração entender que não há risco para a execução do contrato.

### 3.7. Critérios de Pagamento e Reajuste

O edital estabelece que o pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos itens, conforme art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o edital prevê que os preços são fixos e irreajustáveis, o que está em conformidade com o art. 92, X, da mesma lei.<sup>8</sup>

### 3.8 Infrações e Sanções

O edital prevê a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021. As sanções estão previstas de forma clara e detalhada, com base na gravidade da infração cometida.

## 4. Conclusão

Após análise detalhada do Edital de Licitação nº 022/2024, conclui-se que o mesmo está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O edital observa os princípios da licitação, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório. As exigências de habilitação, os critérios de julgamento, as fases de negociação e aceitação, bem como as sanções previstas, estão em plena conformidade com a legislação vigente. Portanto, o edital pode ser considerado legal e regular, não havendo vícios ou incongruências que possam comprometer a validade do procedimento licitatório.

## 5. Recomendações

Sugere-se que a Administração acompanhe de perto a execução do contrato, especialmente no que diz respeito à entrega dos veículos e ao cumprimento das





especificações técnicas, a fim de evitar eventuais irregularidades. Recomenda-se, ademais, que a Administração mantenha a transparência em todas as etapas do processo licitatório, divulgando os resultados e garantindo o acesso aos documentos por parte dos interessados, em conformidade com o princípio da publicidade.

#### 4. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas, s.m.j, o edital em análise está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, não havendo vícios que possam comprometer a sua validade. Portanto, recomenda-se a sua manutenção e execução conforme previsto.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, Bahia, 11 de Novembro de 2024.

**Antonio Carlos Sarmento Júnior**

**OAB/BA 18.001**

